



REDE MOÇAMBICANA DOS  
DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS

**RMDDH**

# RELATÓRIO SOBRE SITUAÇÃO DOS DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS EM MOÇAMBIQUE REFERENTE AO ANO DE 2021

**RMDDH- Rede Moçambicana dos Defensores de Direitos Humanos**

# 1. Introdução

Este relatório elaborado pela Rede Moçambicana dos Defensores de Direitos Humanos (RMDDH) dá a conhecer determinados aspectos relevantes sobre a situação dos defensores de direitos humanos em Moçambique durante o ano de 2021. O relatório surge na sequência do agravamento do número de queixas, denúncias e publicações de notícias sobre sérios abusos dos direitos dos defensores de direitos humanos, cujo espaço para o exercício da cidadania em prol dos direitos humanos mostra-se cada vez mais limitado pela intimidação, perseguição, ameaças, difamações, detenções arbitrárias, maus tratos, assassinatos, abuso de poder e ataques contra a integridade física dos mesmos, sobretudo perpetrados pelas autoridades policiais.

Em boa verdade, muitos dos defensores estão seriamente focados e comprometidos com o exercício da cidadania e trabalho para maior e melhor respeito, promoção e protecção dos direitos humanos dos outros, de tal maneira que quase que não dedicam suficiente atenção na protecção dos seus próprios direitos e, sobretudo, a sua segurança enquanto defensores de direitos humanos.

Importa, pois, lembrar e deixar claro que os defensores de direitos humanos constituem um meio vital de comunicabilidade entre o cidadão comum, principalmente, e o poder do Estado e das empresas para a salvaguarda do Estado de Direito Democrático, dos direitos humanos e para a responsabilização dos prevaricadores de modo a acabar com a impunidade.

Basicamente, o relatório traz alguns aspectos relevantes concernentes à situação dos defensores de direitos humanos no território moçambicano, e chama a atenção para o papel dos actores relevantes para a necessidade de respeitar, promover e proteger os direitos dos referidos defensores.

## Quem é defensor de direitos humanos?

Entende-se como defensores de direitos humanos todos os indivíduos, grupos e órgãos da sociedade que promovem e protegem os direitos humanos e as liberdades fundamentais universalmente reconhecidos, com alguma regularidade ou com actividade contínua. Neste grupo incluem-se instituições e pessoas físicas que promovem, protegem e defendem os direitos humanos<sup>1</sup>. No mesmo sentido, a Lei Modelo para o Reconhecimento e Protecção de Defensores de Direitos Humanos da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (Comissão Africana), adoptado em 2016, refere expressamente que: *“Defensor de direitos humanos significa qualquer pessoa que, individualmente ou em associação com outros, actue ou procure agir para promover, proteger ou lutar pela protecção e realização dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, no níveis local, nacional, regional e internacional”*.

Alguns exemplos de defensores de direitos humanos são os seguintes:

- Grupos ou pessoas que gerem clínicas ou oficinas de assistência jurídica a vítimas de violação de direitos humanos na perspectiva *pro bono*;
- Organizações que trabalham em determinadas ou variadas matérias de direitos humanos;
- Organizações que documentam a tortura, maus tratos e outras violações de direitos humanos e denunciam essas práticas;
- Pessoas que trabalham pelos direitos de comunidades desfavorecidas, como as comunidades afectadas pela exploração dos recursos naturais, mulheres e crianças em vulnerabilidade;
- Activistas anti-corrupção e activistas pela protecção do meio ambiente;
- A classe dos médicos enquanto que ac-

---

<sup>1</sup> Artigos 1, 5 e 6 da Declaração sobre o Direito e a Responsabilidade dos Indivíduos, Grupos ou Órgãos da Sociedade de Promover e Proteger os Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais Universalmente Reconhecidos (Defensores de Direitos Humanos), aprovado pela Resolução 53/144 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 9 de Dezembro de 1998, disponível em <https://www.ohchr.org/Documents/Issues/Defenders/Declaration/declarationPortuguese.pdf>, acesso em 01 de Agosto de 2021

tivistas do direito à saúde e direito à vida;

- Jornalistas entanto que activistas da liberdade de informação, de expressão e de imprensa;
- Pessoas que trabalham para expressar identidade e orientação sexual e em protecção das minorias de diversa índole que sofrem discriminação por pertencer a essa minoria, seja cultural, linguística; etc.

### **Metodologia**

Em termos metodológicos, o relatório baseou-se no cruzamento de dados bibliográficos existentes, documentação e legislação pertinente, bem como informação publicada pela imprensa sobre esta matéria. Outrossim, baseou-se nos dados colhidos nas actividades de monitoria de direitos dos defensores pelos próprios defensores espalhados pelo País, para além de depoimentos de algumas das vítimas de violação de direitos entanto que defensores de direitos humanos.

### **Problemática**

Não obstante a dificuldade de acesso à informação, incluindo a fraca publicação e/ou denúncia dos casos de violação dos direitos dos defensores de direitos humanos, no ano de 2021, a situação destes defensores em Moçambique foi essencialmente caracterizada por obstáculos ao exercício dos direitos e liberdades fundamentais. Esses obstáculos incluem ataques deliberados contra o espaço cívico para o exercício da cidadania, afectando sobretudo os jornalistas entendidos como activistas de informação e da liberdade de expressão e defensores de direitos humanos pela natureza do trabalho que desenvolvem, o qual se traduz em grande medida na promoção dos direitos humanos.

Aliás, com a pandemia da COVID-19 e os ataques terroristas em Cabo Delgado, o trabalho dos defensores de direitos humanos foi muito dificultado, seja pela violência e brutalidade policial, seja pelas limitações que a própria pandemia e a guerra em Cabo Delgado impuseram a todos e que afectou a actuação dos defensores, sobretudo dos jornalistas.

Os defensores de direitos humanos estão sob sérios riscos de violação dos seus direitos pelo trabalho que desenvolvem e é fundamentalmente esta a problemática que este relatório

analisa e reporta relativamente ao ano de 2021.

### **Limitações**

A elaboração deste relatório encontrou limitações de acesso à informação dado que não existe uma base de dados organizada tanto das entidades públicas, com destaque para a Comissão Nacional de Direitos Humanos (CNDH); o Provedor de Justiça; o Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos e a Ordem dos Advogados de Moçambique (OAM), como nas instituições ou entes privados que de alguma forma trabalham em matéria de direitos humanos ou conexas.

Outra limitação está ligada à problemática da qualificação do próprio defensor de direitos humanos, uma vez que ainda não está aprovado o Estatuto específico dos defensores dos direitos humanos de índole nacional que os identifique e caracterize como tal, com funções, direitos e responsabilidades devidamente especificadas.

Não menos importante é o facto de determinados defensores de direitos humanos não saberem que o são pelo trabalho que desenvolvem e não denunciarem as violações que sofrem nesse âmbito, para além da desconsideração de violações, ameaças e intimidações de que são vítimas por entenderem serem mínimas e de pouca preocupação, o que tem dado espaço para a evolução ou agravamento da forma de violação pelos violadores.

### **Objectivos**

- Reflectir sobre a situação dos defensores de direitos humanos em Moçambique para que haja maior e melhor segurança e protecção dos defensores, através da actuação corajosa e em tempo útil das instituições de justiça no que tange à responsabilização e ataque contra a impunidade;
- Denunciar as violações dos direitos dos defensores de direitos humanos no País;
- Discutir formas eficazes de promoção e protecção do espaço cívico de actuação dos defensores de direitos humanos.

### **Estrutura do Relatório**

Depois da introdução e apresentação das questões metodológicas, é feita uma descrição geral sobre o ambiente social, político e

legal em que trabalham os defensores e, seguidamente, são descritas sinteticamente as constatações da situação dos defensores de direitos humanos, com a indicação de alguns

casos de violações, ameaças ou limitações infundadas dos direitos dos mesmos. Por fim são apresentados os principais desafios, conclusões e recomendações.

## 2. Aspectos gerais sobre protecção dos defensores de direitos humanos

A situação dos direitos humanos e do Estado de Direito Democrático mostra-se cada vez mais ameaçada pelas limitações e/ou violação dos direitos e liberdades fundamentais dos defensores dos direitos humanos, com destaque para o exercício do direito à manifestação, liberdade de expressão, acesso à justiça, direito à informação, integridade física e liberdade de circulação. Nesta vertente, os jornalistas activistas e organizações da sociedade civil têm sido as maiores vítimas.

Não obstante os defensores de direitos humanos terem estatuto próprio e protecção específica no quadro dos instrumentos e mecanismos das Nações Unidas para a protecção dos direitos dos defensores de direitos humanos, bem como a nível da Comissão Africana, os mesmos são, com alguma regularidade, vítimas de ameaças, campanhas de difamação, prisões arbitrárias e maus-tratos. Muitos estão sob risco de ataques violentos e assassinatos por gangues criminosas, inclusive a mando de órgãos ou entidades do Estado.

Importa aqui referir que a Constituição da República de Moçambique (CRM), a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), o Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos (PIDCP), a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (CADHP), a Carta Africana sobre os Valores e Princípios da Função, Administração Pública e determinadas leis que regulam o funcionamento da Administração Pública, como são os casos da Lei n.º 14/2011, de 8 de Fevereiro (que regula a formação da vontade da Administração Pública, estabelece as normas de defesa dos direitos e interesses dos particulares), e da Lei n.º 34/2014, de 31 de Dezembro (Lei do Direito à Informação), constituem instrumentos legais de grande valor para a protecção dos direitos dos defensores de direitos humanos.

Para além do quadro legal acima exemplificado, os defensores de direitos humanos contam em Moçambique com instituições-chave para a promoção e protecção dos seus direitos, com destaque para os tribunais, principalmente a jurisdição administrativa e o Conselho Constitucional, o Ministério Público/Procuradoria-Geral da República, a CNDH, o Provedor de Justiça, a Ordem dos Advogados de Moçambique (OAM), a Polícia da República de Moçambique (PRM), a Assembleia da República, e o Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, através da sua Direcção Nacional de Direitos Humanos.

Ora, embora exista esse acervo legal e institucional para a promoção e protecção dos direitos dos defensores de direitos humanos, os ataques através do discurso de ódio com recurso às redes sociais e aos meios de comunicação social convencional, particularmente a imprensa pública, contra os defensores de direitos humanos, tem sido uma prática que perdura há bastante tempo e o ano de 2021 não constituiu uma excepção.

O grupo de cidadãos, denominados *“Milicianos Digitais”*, destacou-se nesta empreitada contra os defensores de direitos humanos, chegando mesmo a desconsiderar esta qualidade, fazendo chacota dos mesmos. Aliás, os *“Milicianos Digitais”* - que incluem figuras próximas ao Presidente da República e demais altos dirigentes do Governo do dia, procuram a todo custo exaltar o Governo do dia, sobretudo com ameaças, discurso de ódio, difamação e assassinato de carácter dos defensores de direitos humanos, da imprensa independente e das organizações da sociedade civil que trabalham na área dos direitos humanos e matérias conexas, quais sejam Centro para Democracia e Desenvolvimento (CDD), Centro de Integridade Pública (CIP), Fórum de Monitoria do Orçamento (FMO) e Justiça Ambiental (JA).

Os semanários Canal de Moçambique e Savana não escaparam a esses ataques.

Os ataques terroristas em Cabo Delgado, particularmente na vila sede do Distrito de Palma, e em aldeias vizinhas, têm sido acompanhados de proibição de actividade dos jornalistas que pretendem fazer a cobertura da guerra e do drama humanitário dos deslocados. Por diversas vezes os jornalistas foram proibidos de captar imagens do cenário da guerra e do drama humanitário dos deslocados, como também foram ameaçados pelas autoridades policiais de modo a não realizarem os seus trabalhos no âmbito da liberdade de informação e da imprensa.

Foi notório o fechamento do espaço cívico dos defensores de direitos humanos e dos activistas sociais em geral para realizarem os seus trabalhos e exercer a cidadania em prol dos direitos humanos e da justiça. A PRM re-

correu ao abuso de autoridade para garantir a proibição do exercício do direito à liberdade de manifestação.

Aliás, o próprio Conselho Municipal de Maputo (CMM) também se destacou quanto à limitação ilegal do direito à liberdade de manifestação. Mais ainda, a limitação da liberdade de expressão, do acesso à informação de matéria de interesse público e as detenções arbitrárias constituíram práticas de intimidação dos defensores dos direitos humanos.

No ano de 2021, os activistas de direitos humanos trabalharam num ambiente político extramente hostil ao exercício da cidadania e defesa dos direitos humanos e, mesmo assim, conseguiram, com todas as dificuldades, realizar com sucesso parte das suas actividades de defender os mais desfavorecidos.

### **3. Algumas situações de violação dos direitos dos defensores de direitos humanos**

Nesta parte apresentam-se os casos de destaque de ataques contra defensores de direitos humanos.

#### **a) PRM proibiu a Associação Médica de Moçambique de exercer o direito à manifestação**

Pela natureza dos seus trabalhos, a classe médica é tida como defensora de direitos humanos, essencialmente o direito à saúde e à vida. No entanto, importa aqui referir que no dia 16 de Outubro de 2021, a Associação Médica de Moçambique (AMM) foi impedida de exercer o direito fundamental à liberdade de manifestação, do tipo marcha pacífica na via pública na Cidade de Maputo. O objectivo da marcha era demonstrar repúdio e preocupação contra o rapto de que foi vítima o Doutor Basit Gani, Médico de Clínica Geral, também membro da AMM, ocorrido no dia 07 de Outubro de 2021. Para a realização da referida manifestação, a AMM informou, com a devida antecedência e por escrito, às autoridades competentes, nomeadamente o CMM, o Comando-Geral da PRM e o Comando da Cidade de Maputo, a sua pretensão. No entanto, na data da realização da manifestação o Comandante da PRM

da Cidade de Maputo deslocou-se à sede da AMM para anunciar a impossibilidade de realização da manifestação com base no despacho do Presidente do CMM, em anexo, o qual indefere o pedido alegadamente por causa dos riscos da COVID-19.

#### **b) Organizações da sociedade civil em direitos humanos e activistas anti - corrupção proibidas de exercer a cidadania e manifestação pacífica**

Em de Maio de 2021, um grupo de defensores de direitos humanos liderados pelo FMO e pela Rede Moçambicana dos Defensores de Direitos Humanos (RMD-DH) foi impedida de manifestar defronte à Assembleia da República, na sequência da submissão de uma petição contra a aprovação dos direitos e regalias dos funcionários e agentes parlamentares, através do respectivo Estatuto.

#### **c) Jornalistas activistas da liberdade de informação e de imprensa impedidos de realizar os seus trabalhos**

A 23 de Julho de 2021, o CDD denunciou, através de um comunicado de imprensa, que

agentes do Serviço de Informação e Segurança do Estado (SISE) e do Serviço Nacional de Investigação Criminal (SERNIC) impediram os jornalistas de realizar as suas actividades aquando do desembarque dos deslocados na Praia de Paquitequete, na cidade de Pemba, local onde as autoridades faziam um trabalho de triagem para neutralizar possíveis insurgentes infiltrados.

**d) PRM impediu defensores de direitos humanos liderados pelo activista Adriano Nuvunga de exercer a liberdade de expressão e manifestação na sequência da submissão de uma acção popular contra as portagens**

Em Junho de 2021, o CDD interpôs uma acção popular no Tribunal Administrativo, no âmbito da campanha “Não às Portagens na Circular de Maputo”, pedindo não só a declaração da ilegalidade e a consequente suspensão imediata de todas as operações de construção de portagens na Estrada Circular Maputo, mas, também, que o Governo e demais entidades sejam obrigados a desenvolver um debate público sobre a necessidade e a utilidade das portagens, incluindo os custos que serão imputados aos cidadãos.

A interposição da acção popular foi feita de forma pública, com uma forte e abrangente publicidade através da imprensa convencional e das redes sociais. Em reacção, o Governo enviou um contingente policial fortemente armado, integrando várias unidades da PRM, incluindo a Unidade de Intervenção Rápida e a Canina, tudo para impedir qualquer tipo de manifestação, facto que representou mais uma atitude de intimidação ao exercício da cidadania de demanda pública que se estava a levar a cabo.

O grupo de defensores foi disperso pelas autoridades policiais e impedidos de proceder à submissão da petição (acção popular) no Tribunal Administrativo entanto que um grupo. Outrossim, as autoridades impediram que o defensor de direitos humanos realizasse uma conferência de imprensa na Praça da Independência, com vista a explicar os objectivos da acção popular, tendo sido ordenado pelos agentes da Polícia para abandonar o local e fazer a conferência de imprensa nos escritórios do CDD ou noutro local que não fosse público.

Tratou-se, pois, de uma acção que tinha como

único objectivo limitar o exercício da cidadania, direitos e liberdades fundamentais por parte dos defensores dos direitos humanos em prol da boa governação, da legalidade e da justiça.

**e) Agressão em Nampula contra quatro jornalistas pelos agentes da Polícia Municipal**

A imprensa nacional reportou que no dia 29 de Junho de 2021, na cidade de Nampula, quatro (04) jornalistas, nomeadamente Faizal Abudo e Simão Mugas, ambos da TV Muniga, Leonardo Gimo, da TV Sucesso, e Emerson Joaquim, da Afro TV, foram agredidos fisicamente e ameaçados pelos agentes da Polícia Municipal de Nampula, quando reportavam a detenção ilegal de três (03) activistas da “Mentes Resilientes”, uma organização da sociedade civil. Os referidos activistas foram algemados e sofreram maus tratos simplesmente por terem filmado os agentes da Polícia Municipal de Nampula que estavam a saquear produtos de vendedores informais.

Como forma de repudiar e dar maior visibilidade a esses actos de violação contra os defensores de direitos humanos, a RMDDH, através do seu programa Espaço do Defensor, organizou um debate no dia 07 de Julho de 2021, em que foram oradores Jojó Amadeu Ernesto (Jota – Jota), Coordenador da associação “Mentes Resilientes”, e Aunício da Silva, jornalista e director editorial do Jornal IKWELL.

**f) Violação dos direitos de defensoras de direitos humanos na manifestação pacífica de repúdio contra a violação das reclusas do Estabelecimento Penitenciário Especial para Mulheres de Maputo**

No dia 15 de Julho de 2021, activistas da sociedade civil, na sua maioria mulheres, decidiram exercer o direito fundamental à liberdade de manifestação, concentrando-se em determinados pontos da Cidade de Maputo para protestar contra os actos de exploração sexual reportados no Estabelecimento Penitenciário Especial para Mulheres de Maputo (Cadeia Feminina de Ndlavela), na Província de Maputo. O caso foi tornado público tanto pelo Centro de Integridade Pública (CIP) em meados de Junho de 2021, e apontava para alguns guardas prisionais como responsáveis da exploração sexual das reclusas na Cadeia

Feminina de Ndlavela.

As manifestantes, em respeito ao disposto na Lei n.º 9/91, de 18 de Julho (Lei das Manifestações), e Lei n.º 2/2001, de 7 de Julho, que altera alguns artigos da Lei das Manifestações, informaram as autoridades competentes, por escrito, essa pretensão com a devida antecedência. No entanto, elas foram ignoradas e, por isso, avançaram com a realização da manifestação nas datas programadas, porque legal.

A PRM tentou, sem sucesso, inviabilizar a realização da manifestação em questão. Concretamente, os agentes destacados exigiam o despacho de autorização para a realização daquela manifestação e procuraram confiscar o material de protesto e conduzir as manifestantes para uma Esquadra da PRM na Cidade de Maputo, ao que estas se recusaram. A PRM acabou por devolver o material da manifestação.

A manifestação protagonizada pelas activistas da sociedade civil configura uma materialização de um direito humano, nomeadamente a liberdade de manifestação e de reunião, previsto no artigo 51 da CRM, no n.º 1 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), bem como da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, do qual o Estado moçambicano é parte.

Ainda no que diz respeito ao exercício do direito à liberdade de manifestação, importa aqui lembrar que o n.º 2 do artigo 78 da CRM estabelece que: *“As organizações da sociedade civil contribuem para a realização dos direitos e liberdades dos cidadãos, bem como para a elevação da consciência individual e colectiva no cumprimento dos deveres cívicos”*.

A proibição ou restrição do direito à liberdade de manifestação compete à autoridade civil da área em causa e não à autoridade policial, para além de que essa proibição deve ser fundamentada e notificada por escrito aos promotores da manifestação, no prazo de dois (02) dias a contar da data da recepção da comunicação pelas autoridades. Caso não sejam respeitados estes requisitos consagrados no artigo 11 da Lei das Manifestações e, sobretudo, os critérios de limitação dos direitos e liberdades fundamentais previstos no artigo 56 da CRM, a proibição vai na ilegalidade.

#### **g) Agressão de jornalistas da Rádio Co-**

#### **munitária de Catandica, no Distrito de Báruè**

No dia 27 de Julho de 2021, a RMDDH tomou conhecimento, através de um comunicado emitido pelo Fórum Nacional de Rádios Comunitárias (FORCOM), de agressões físicas e verbais cometidas por três (03) agentes da Polícia Municipal contra dois jornalistas da Rádio Comunitária de Catandica, no Distrito de Báruè, Província de Manica. O caso aconteceu no dia 23 de Julho de 2021 quando os jornalistas estavam em pleno exercício de suas actividades constitucionalmente asseguradas.

Segundo o comunicado, o acto ocorreu quando os jornalistas faziam reportagem sobre a reivindicação dos vendedores ambulantes em relação à suposta operação mista envolvendo a Polícia Municipal da Vila de Catandica e alguns vendedores para o cumprimento do pagamento de novas taxas municipais. Neste contexto, as autoridades policiais teriam confiscado e se apoderado do material de trabalho dos jornalistas, nomeadamente um gravador e um telemóvel.

A liberdade de imprensa está constitucionalmente consagrada no artigo 48 da CRM, e é também regulado não só pela Lei nº 18/91, de 10 de Agosto (Lei de Imprensa), mas também pelos instrumentos internacionais de direitos humanos de que Moçambique é parte, como seja a DUDH, a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos e o Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos.

Regra geral, devido à natureza dos trabalhos que realizam, os jornalistas são, por inerência, defensores de direitos humanos e enquadram-se no conceito dos defensores definido tanto pelas Nações Unidas como pela Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos.

#### **h) Violação contra jornalistas em Cabo Delgado**

No final de Julho de 2021, os Serviços de Informação e Segurança do Estado (SISE) e o Serviço Nacional de Investigação Criminal (SERNIC) impediram jornalistas de realizar entrevistas aos deslocados internos recém-chegados na praia de Paquitequete, na Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado. Os agentes da PRM apreenderam o material de trabalho dos jornalistas em Cabo Delgado.

A liberdade de imprensa pressupõe que o

jornalista haja livremente para colher a informação e difundi-la dentro dos mecanismos legalmente permitidos e não proibidos para o consumo público, e assim elevar a consciência cívica dos cidadãos.

Ora, quando existem situações de constantes e reiteradas agressões aos jornalistas, que são o canal e fonte de informação, fica amordaçada a garantia fundamental da liberdade de informar o público em geral e, consequentemente, belisca a qualidade de democracia que se pretende construir.

A PRM tem como função constitucional garantir a lei e ordem, a salvaguarda da segurança de pessoas e bens, a tranquilidade pública, o respeito pelo Estado de Direito Democrático e a observância estrita dos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos, conforme estabelece o n.º 1 do artigo 253 da CRM. Esta função é extensiva à protecção dos defensores de direitos humanos.

#### **i) Violação dos direitos dos defensores na área cultural**

Através da emanação da instrução n.º 14/CGPRM/GCG/027/2021, datado de 14 de Julho, a PRM pôs em causa os direitos dos defensores de direitos humanos através da violação dos direitos culturais em conexão com a liberdade de expressão e direito à liberdade de manifestação, na medida em que essa instrução proíbe, expressamente, o uso do uniforme policial em qualquer circunstância.

Estabelece a CRM, no n.º 1 do artigo 94 que: *“Todos os cidadãos têm direito à liberdade de criação científica, técnica, literária e artística.”* Como formo de garantir melhor e maior materialização desse direito fundamental, dispõe o n.º 2 do mesmo artigo que o Estado promove a prática e a difusão das artes. Porém, relativamente à instrução da PRM aqui posta em crise, não se vislumbra a atitude proactiva do Estado em promover a cultura, senão a limitação ilegal do exercício do direito à liberdade de criação cultural.

Os defensores de direitos humanos e/ou activistas sociais na área cultural e artística comunicam, informam e levam a cabo trabalhos de conscientização da sociedade, muitas vezes denunciando os abusos da PRM e/ou exaltando a importância da PRM na garantia da tranquilidade e ordem pública, vestindo o uniforme policial para melhor descrição da crítica cultural e da liberdade de expressão nos ter-

mos constitucionalmente consagrados. Pelo que a lei não proíbe o uso do uniforme policial para fins culturais dentro do quadro constitucional em vigor.

Dúvidas não restam de que a instrução da PRM que determina a proibição do uso do uniforme policial pelos civis em quaisquer circunstâncias constitui violação do direito à liberdade de criação cultural, o que é extensivo à limitação intimidatória do exercício da cidadania pelos defensores de direitos humanos na área cultural.

#### **j) Ameaças contra o jornalista Aunício da Silva, director editorial do Jornal IKWELI.**

Em Outubro de 2021, o chefe da bancada da Frelimo na Assembleia Municipal de Nampula, Pedro Guilherme Kulyumba, ameaçou publicamente o jornalista Aunício da Silva e o Jornal IKWELI, tendo chegado ao ponto de injuriar o jornalista e a sua publicação, além de proferir um discurso carregado de ódio contra os mesmos, numa acção e atitude clara de impedir que estes realizem o seu trabalho com isenção e rigor que caracteriza a liberdade de imprensa e de informação. As agressões perpetradas pelo chefe da bancada da Frelimo na Assembleia Municipal de Nampula contra o Jornal Ikweli e seu respectivo director editorial foram sujeitos a um repúdio por parte do Sindicato Nacional de Jornalistas (SNJ), através de um comunicado emitido no dia 30 de Outubro de 2021.

#### **k) Defensores de direitos humanos detidos em Moatize por exercício da liberdade de reunião para a defesa dos seus direitos e interesses**

Em Novembro de 2021, RMDDH tomou conhecimento de detenções arbitrárias de João Samuel Sipriqui, Tomo João Tomo, Maxwell Abreu e Lucídio Torres Cassicassica, conhecidos activistas de direitos humanos em Moatize, na Província de Tete, por agentes da PRM. Segundo as vítimas, as detenções tiveram lugar na tarde do dia 20 de Novembro de 2021, durante uma reunião que juntou os moradores dos bairros Nhantchere e Bagamoio. A reunião tinha como objectivo discutir formas de pressionar a mineradora Vale Moçambique para implementar os procedimentos de redução da poluição ambiental causada pelas suas operações nas minas de carvão.



Estranha e curiosamente, a PRM justificou as detenções alegando que a reunião era ilegal e que os organizadores estariam a fazer cobranças ilícitas.

Nos termos do artigo 51 da CRM, todos os cidadãos têm direito à liberdade de reunião. Por isso, não se justifica a actuação dos agentes da PRM afectos no Distrito de Moatize.

Na altura, a RMDDH, através de um comunicado de imprensa, condenou as detenções ilegais por parte dos agentes da PRM, tendo pedido simultaneamente a responsabilização dos mesmos agentes pelos órgãos competentes para o efeito.

### **l) PRM detêm violentamente 19 defensoras de direitos humanos na sequência de uma manifestação pacífica**

No dia 07 de Dezembro de 2021, a PRM deteve por algumas horas, na 18ª Esquadra da PRM da Cidade de Maputo, 19 activistas de direitos humanos, na sua maioria jovens ligadas ao movimento “Observatório das Mulheres”, na sequência da realização de uma manifestação pacífica pelo fim da violência, sobretudo contra mulher e criança, defronte ao Palácio da Justiça, na Baixa da Cidade de Maputo. A marcha estava inserida na campanha internacional das Nações Unidas, denominada dos “16 dias de activismo contra violência baseada no género”.

Deter arbitrariamente defensoras de direitos humanos ou quaisquer outras pessoas por estarem a exercer a cidadania através do direito à liberdade de manifestação constitui não só violação contra os direitos humanos, mas também um claro atentado contra o Estado de Direito Democrático consagrado na CRM.

### **m) Jornalista e activista de direitos humanos, Armando Nenane, responde criminalmente por exercício da cidadania**

Ainda no ano de 2021, o jornalista e activista de direitos humanos, Armando Nenane, foi chamado a responder na Procuradoria da Cidade de Maputo, na sequência de um processo-crime contra si instaurado, em virtude de uma queixa-crime feita pelo então Ministro da Defesa Nacional, Atanásio Salvador Mtumuke, alegadamente por o ter difamado e injuriado.

Este processo está relacionado com a publicação, pelo jornal Canal de Moçambique, edição de 11 de Março de 2020, de uma reportagem sobre a existência de um acordo/contrato confidencial assinado no dia 28 de Fevereiro de 2019 entre os Ministérios da Defesa Nacional e do Interior e as empresas petrolíferas Anadarko (agora Total) e Eni (agora Mozambique Rovuma Venture – MRV), que exploram gás natural na bacia do Rovuma, em Cabo Delgado. O Canal de Moçambique teve acesso à cópia de partes desse contrato confidencial, que revela actos de corrupção, abuso de poder e bandidagem na actuação dos órgãos da administração pública em causa, e publicou no quadro do Estado de Direito Democrático e da legislação de imprensa, ora em vigor, com destaque para a CRM, da Lei nº 18/91, de 10 de Agosto (Lei de Imprensa), e da Lei do Direito à Informação.

Por sua vez, Armando Nenane efectuou um depósito no valor de 50 meticais na conta no BCI relativa ao supra acordo/contrato confidencial a título de contribuição para as Forças de Defesa e Segurança (FDS), tendo obtido talão de depósito que revelava o alegado titular da conta, no caso, Atanásio Salvador Mtumuke. Seguidamente, Armando Nenane publicou um artigo na sua conta de Facebook sobre esta matéria com o título: “Segredo de Estado nos Armazens Anita”, no qual reporta a relação do antigo Ministro da Defesa Nacional, Atanásio Salvador Ntumuke, com a polémica conta bancária, conforme o talão que obteve em resultado do depósito dos 50 meticais.

Ao invés de investigar a legalidade do referido contrato confidencial, bem como as questões prementes da natureza e contornos desse contrato, no quadro das regras legais da actuação da Administração Pública e das petrolíferas em Moçambique, o Ministério Público decidiu instaurar um processo-crime contra o jornalista e activista de direitos humanos por exercício da cidadania, o que consubstancia um acto de intimidação.

## 4. Desafios da transformação institucional para a protecção dos direitos dos defensores de direitos humanos

Constitucionalmente e do ponto de vista da legislação sobre o funcionamento da Administração Pública, cabe ao Estado garantir a protecção dos direitos e liberdades dos cidadãos, o que significa que a principal responsabilidade de protecção dos direitos dos defensores de direitos humanos incide sobre o Estado, através dos seus agentes, órgãos e instituições relevantes para o efeito, como são os casos das várias instituições de justiça supra referidos, a PRM e as FDS.

A **PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA/MINISTÉRIO PÚBLICO**, como garante da legalidade e enquanto titular da acção penal, o Ministério Público tem a obrigação de investigar os casos denunciados ou reportados de violação ou ameaças contra os direitos dos defensores de direitos humanos. No entanto, é notória a excessiva inércia do Ministério Público perante os casos ou situações de violação de direitos humanos supra descritos, não obstante serem de domínio público na sua maioria. Pelo que o Ministério Público precisa materializar as suas funções consagradas no artigo 235 da CRM, sem discriminação. Os defensores de direitos humanos merecem a protecção pela actuação do Ministério Público.

O **PROVEDOR DE JUSTIÇA**, na qualidade de órgão que tem como função a garantia dos direitos dos cidadãos, a defesa da legalidade e da justiça na actuação da Administração Pública, constitui um órgão de extrema importância para a promoção e protecção dos direitos dos defensores de direitos humanos, de tal sorte que a mesma deve ser ousada para a sua aproximação, abertura e interação para com os defensores.

A **COMISSÃO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**, que tem o mandato de promover, proteger e monitorar os direitos humanos no país, bem como consolidar a cultura de paz, carece dos devidos recursos e independência suficiente do ponto de vista prático para efectivar o seu mandato no que diz respeito à protecção dos direitos dos defensores de direitos humanos.

A **ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**, na qualidade do mais alto órgão legislativo na República de Moçambique, deve legislar para a protecção específica dos defensores de direitos humanos e melhor monitorar a actividade do Governo relativamente à protecção dos defensores, que são mais vítimas do executivo do que de qualquer outro órgão.

## 5. Conclusões

Em 2021, os defensores de direitos humanos em Moçambique e o respectivo espaço cívico para o exercício da cidadania em prol dos direitos humanos foram caracterizados por violações de diversa natureza, perante uma atitude apática das instituições de justiça, em especial o Ministério Público.

O discurso de ódio contra os defensores de direitos humanos serviu de móbil para a prática de outras violações e intimidação, para além da marginalização dos defensores de direitos humanos, que trabalham com sérias dificuldades, num ambiente político hostil e de justiça cega perante as ameaças e violações sofridas.

Mesmo assim, perante todos os obstáculos impostos, os defensores conseguiram destacar-se na defesa de direitos humanos e da justiça, de tal sorte que alguns defensores foram exaltados como figuras do ano pela imprensa independente, no caso, o Jornal Savana, conforme são os casos da defensora de direitos humanos Quitéria Guirengane e Adriano Nuvunga. Aliás, importa lembrar ainda que o jornalista Matias Guente, editor do Canal de Moçambique, foi, no ano de 2021, distinguido com o Prémio Internacional da Liberdade de Imprensa pelo Comité para a Protecção dos Jornalistas (CPJ), com sede em Nova Iorque. As distinções dos defensores de direitos humanos são muito importantes na medida em que revelam que eles não vergam perante a intimidação dos poderes instituídos.

Os jornalistas constituíram a classe dos defensores de direitos humanos que mais limitações ilegais dos seus direitos sofreram. Os direitos dos defensores de direitos humanos e/ou direitos e liberdade fundamentais só podem ser limitados nos termos expressa-

mente previstos no artigo 56 da CRM.

Os defensores de direitos humanos enfrentam riscos pela natureza do trabalho que realizam, o qual se traduz na defesa de direitos humanos. As diferentes circunstâncias das violações supra referidas exigem respostas diferentes, com estratégias bem delineadas para evitar a sua repetição.

### 1. Recomendações

- Acções concretas e concertadas entre as entidades públicas e as organizações da sociedade civil são necessárias para maior e melhor protecção dos defensores de direitos humanos, garantir que eles possam trabalhar em um ambiente seguro;
- É importante que se explore outros meios legais e eficazes para reforçar a protecção dos defensores de direitos humanos;
- O ataque sério e profundo contra a impunidade pelas violações dos direitos humanos é a chave para a protecção dos direitos dos defensores que se deve explorar de forma inteligente, estratégica e abrangente;
- **É, pois, importante a** adopção de instrumento legal próprio de protecção dos direitos dos defensores de direitos humanos que se espelha na Lei Modelo para o Reconhecimento e Protecção de Defensores de Direitos Humanos da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, adoptado em 2016, e no Estatuto Internacional dos Defensores de Direitos Humanos, aprovada pela Resolução 53/144 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 9 de Dezembro de 1998.

## Referência bibliográfica

- Constituição da República de Moçambique.
- Declaração Universal dos Direitos Humanos.
- Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos.
- Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos.
- Carta Africana sobre os Valores e Princípios da Função e Administração Pública.
- Lei Modelo para o Reconhecimento e Protecção de Defensores de Direitos Humanos da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, adoptado em 2016.
- Declaração sobre o Direito e a Responsabilidade dos Indivíduos, Grupos ou Órgãos da Sociedade de Promover e Proteger os Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais Universalmente Reconhecidos (Defensores de Direitos Humanos), aprovado pela Resolução 53/144 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 9 de Dezembro de 1998.
- Lei n.º 14/2011, de 8 de Fevereiro (que regula a formação da vontade da Administração Pública, estabelece as normas de defesa dos direitos e interesses dos particulares).
- Lei nº 34/2014 de 31 de Dezembro (Lei do Direito à Informação)
- Workbook on Security: Practical Steps For Human Rights Defenders At Risk – Front Line (2011).
- Novo Manual de Protecção para Defensores de Direitos Humanos – Pesquisado e Escrito por Enrique Eguren e Marie Caraj, Publicado por Protection International 2009.
- Media nacional e internacional (os casos aqui reportados foram publicados em diversos órgãos da comunicação social, incluindo as redes sociais, principalmente o Facebook).



REDE MOÇAMBICANA DOS  
DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS

**RMDDH**